



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins**

1ª vara cível da comarca de Miracema do Tocantins, 00, forum - Bairro: santa filomena - CEP: 77650-000 - Fone:  
(63)3366-1585 - Email: civel1miracema@tjto.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001578-07.2024.8.27.2725/TO**

**AUTOR:** MARCIA DA COSTA REIS CARVALHO

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO/DECISÃO**

**Vistos etc.**

Trata-se de ação declaratória de nulidade de acórdão proposta por **Márcia da Costa Reis Carvalho** em face do **Estado do Tocantins**, com pedido de tutela de urgência, visando a suspensão dos efeitos do Acórdão TCE/TO nº 746/2021, referente à Tomada de Contas Especial nº 8379/2016, até o julgamento final da presente ação.

A autora alega, em síntese, que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins julgou irregulares suas contas referentes aos exercícios de 2015 e 2016, imputando-lhe débito e aplicando multa, sem que tenha sido devidamente citada e intimada nos autos, o que configura violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Sustenta, ainda, a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, considerando o lapso temporal decorrido entre os fatos e a citação efetiva.

É o breve relatório. Decido.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

**1. Probabilidade do direito (Fumus Boni Iuris).**

Analisando os documentos apresentados, constata-se que há elementos que indicam a probabilidade do direito da autora. Primeiramente, a ausência de citação válida e de intimação do advogado da autora durante o trâmite do processo administrativo junto ao Tribunal de Contas, conforme alegado, comprometeu o contraditório e a ampla defesa, princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal. A jurisprudência tem reconhecido a nulidade de atos processuais em casos onde se verifica a ausência de intimação adequada da parte e de seus advogados, como é o caso aqui.

Adicionalmente, a alegação de prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, baseada em precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, também merece consideração. O lapso temporal superior a cinco anos entre a ocorrência dos fatos e a citação da autora reforça a plausibilidade do pedido de declaração de nulidade do acórdão.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins**

**2. Perigo de dano ou risco ao resultado útil do Processo (Periculum in Mora).**

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação decorre da manutenção dos efeitos do acórdão impugnado, que inclui a inelegibilidade da autora e outras restrições de direitos políticos. Esses efeitos, se mantidos, podem prejudicar de forma significativa a autora, especialmente considerando o contexto eleitoral em que se insere. Ademais, a eventual execução de valores relacionados à multa aplicada poderá trazer prejuízos financeiros à autora, que podem ser irreversíveis ou de difícil reparação.

**3. Decisão precedente em agravo de instrumento.**

Cumpramos observar que, em sede de agravo de instrumento interposto pela autora contra decisão que indeferiu a tutela de urgência em ação ordinária relacionada, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio de decisão da Desembargadora Ângela Haonat, deferiu a tutela recursal para suspender os efeitos do julgamento das contas municipais referentes aos exercícios de 2015 e 2016. Tal decisão, ao reconhecer a probabilidade do direito e o perigo de dano, corrobora o entendimento pela concessão da tutela de urgência neste feito.

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores da medida, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para **suspender os efeitos do Acórdão TCE/TO nº 746/2021, referente à Tomada de Contas Especial nº 8379/2016**, até ulterior julgamento da presente ação.

Cite-se o Estado do Tocantins para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Apresentada defesa, intime-se a parte autora para réplica em 15 (quinze) dias.

Apresentada a impugnação, intemem-se as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias para indicarem as provas que pretendem produzir.

Intemem-se. Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12234555v2** e do código CRC **6eba4759**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO  
Data e Hora: 20/8/2024, às 14:7:41

---

0001578-07.2024.8.27.2725

12234555.V2